

Aspectos legais da harmonização orofacial: Uma revisão narrativa da literatura

Legal aspects of orofacial harmonization: A narrative literature review

Aspectos legales de la armonización orofacial: Una revisión narrativa de la literatura

Recebido: 23/09/2025 | Revisado: 29/09/2025 | Aceitado: 29/09/2025 | Publicado: 30/09/2025

Mariana Corrêa Sampaio de Novaes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6840-0428>

Faculdade de Odontologia da APCD, Brasil

E-mail: marianacs15@gmail.com

Regina Paula de Souza Ranieri

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8975-4485>

Faculdade de Odontologia da APCD, Brasil

E-mail: regina.ranieri@hotmail.com

Maria Aparecida Carvalho de Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7690-313X>

Universidade Santo Amaro, Brasil

E-mail: cidaesilvio@hotmail.com

João Victor Frazão Camara

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9687-4401>

Universidade de Saarland, Alemanha

E-mail: jvfrazao92@hotmail.com

Daniel Silva Abrahão

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9691-8760>

Universidade Santo Amaro, Brasil

E-mail: anabra19@gmail.com

Daniella Pilon Muknicka

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6791-7719>

Universidade de Saarland, Alemanha

E-mail: muknicka@icloud.com

Resumo

A harmonização orofacial (HOF), reconhecida como especialidade odontológica pelo Conselho Federal de Odontologia em 2019, representa uma ampliação significativa do campo de atuação do cirurgião-dentista. Com a crescente procura por procedimentos estéticos e a valorização da saúde integral, a HOF ganhou visibilidade, especialmente no período pós-pandemia de COVID-19. No entanto, o crescimento acelerado da especialidade trouxe também desafios éticos e legais. Esta revisão narrativa da literatura busca analisar os principais aspectos legais da HOF sob a ótica da Odontologia Legal, área fundamental para garantir a segurança jurídica das práticas clínicas na Odontologia. Embora os dados do Conselho Federal de Odontologia (CFO) indiquem um aumento expressivo de profissionais especialistas, a literatura forense ainda não reflete um volume proporcional de processos envolvendo a HOF, o que pode estar relacionado ao recente reconhecimento da especialidade e à interrupção de atendimentos durante a pandemia. A partir da análise de legislações, resoluções e jurisprudências, conclui-se que o fortalecimento da atuação ética e legal dos profissionais é essencial para a consolidação da HOF como uma área técnica, segura e socialmente reconhecida dentro da Odontologia.

Palavras-chave: Procedimentos Estéticos; Odontologia Legal; Jurisprudência; Responsabilidade Profissional.

Abstract

Orofacial harmonization (OFH), recognized as a dental specialty by the Federal Council of Dentistry in 2019, represents a significant expansion of the professional scope of dental surgeons. With the increasing demand for aesthetic procedures and the emphasis on comprehensive health, OFH has gained visibility, especially in the post-COVID-19 pandemic period. However, the accelerated growth of the specialty has also brought ethical and legal challenges. This narrative literature review aims to analyze the main legal aspects of OFH from the perspective of Forensic Dentistry, a field essential to ensuring the legal security of clinical practices in Dentistry. Although data from the Federal Council of Dentistry (CFO) indicate a substantial increase in specialized professionals, the forensic literature has not yet reflected a proportional number of cases involving OFH, which may be related to the recent recognition of the specialty and the interruption of clinical care during the pandemic. Based on the analysis of legislation, resolutions, and jurisprudence, it is concluded that strengthening the ethical and legal practice of professionals is essential for consolidating OFH as a technical, safe, and socially recognized field within Dentistry.

Keywords: Aesthetic Procedures; Forensic Dentistry; Jurisprudence; Professional Responsibility.

Resumen

La armonización orofacial (AOF), reconocida como especialidad odontológica por el Consejo Federal de Odontología en 2019, representa una ampliación significativa del campo de actuación del cirujano-dentista. Con la creciente demanda de procedimientos estéticos y la valorización de la salud integral, la AOF ha ganado visibilidad, especialmente en el período pospandemia de COVID-19. Sin embargo, el rápido crecimiento de la especialidad también ha traído desafíos éticos y legales. Esta revisión narrativa de la literatura busca analizar los principales aspectos legales de la AOF bajo la óptica de la Odontología Legal, área fundamental para garantizar la seguridad jurídica de las prácticas clínicas en Odontología. Aunque los datos del Consejo Federal de Odontología (CFO) indican un aumento significativo de profesionales especialistas, la literatura forense aún no refleja un volumen proporcional de procesos relacionados con la AOF, lo que puede estar vinculado al reciente reconocimiento de la especialidad y a la interrupción de la atención durante la pandemia. A partir del análisis de legislaciones, resoluciones y jurisprudencias, se concluye que el fortalecimiento de la actuación ética y legal de los profesionales es esencial para la consolidación de la AOF como un área técnica, segura y socialmente reconocida dentro de la Odontología.

Palabras clave: Procedimientos Estéticos; Odontología Legal; Jurisprudencia; Responsabilidad Profesional.

1. Introdução

Seguindo a compreensão contemporânea de saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Essa definição evidencia que o cuidado com a saúde deve incluir também os aspectos subjetivos e emocionais da vida humana, como a autoestima e a satisfação com a própria imagem e, desta forma, a Harmonização Orofacial (HOF) tem ganhado espaço na Odontologia por sua contribuição não apenas estética, mas também funcional e emocional à qualidade de vida dos pacientes, ao promover equilíbrio e harmonia entre as estruturas faciais. Os procedimentos realizados nessa área, como, por exemplo, a aplicação de toxina botulínica, preenchedores com ácido hialurônico, bioestimuladores de colágeno e fios de sustentação, entre outros, têm o potencial de impactar positivamente a autopercepção dos pacientes, ajudando-os a se sentirem mais seguros, confiantes e satisfeitos com a própria aparência. Assim, a HOF pode ser compreendida não apenas como uma ferramenta estética, mas como parte integrante da promoção de saúde nos moldes preconizados pela OMS (Santos, Paschoalotto, Tessarin, 2023).

Com o reconhecimento oficial da HOF como especialidade odontológica pela Resolução Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 198/2019, houve uma crescente oferta de procedimentos contemplados pela especialidade. Este fato desencadeou um aumento significativo em ações judiciais contra esses profissionais. Essas ações geralmente estão fundamentadas em alegações de erro técnico (imperícia, negligência e imprudência), ausência ou insuficiência de consentimento livre e esclarecido, e violação ao Código de Ética Odontológico. Anteriormente ao reconhecimento da especialidade, os cirurgiões-dentistas já atuavam na área, atuação está decorrente da Resolução do CFO (nº 176/2016) que autorizou o uso de substâncias como toxina botulínica e preenchedores faciais (CFO, 2016).

A responsabilização dos cirurgiões-dentistas também se ampara no Código Civil (artigos 186, 927 e 951) e nas normas do Código de Defesa do Consumidor (artigo 14), que atribuem aos profissionais responsabilidade objetiva pelos resultados dos serviços prestados. Em meio a esse cenário, a documentação clínica (prontuários, anamneses atualizados, termos de consentimento livre e esclarecido individualizado, registros fotográficos) assume papel fundamental como meio de prova e instrumento de defesa. Além disso, conforme evidenciado pela literatura, as perícias odontológicas são essenciais para estabelecer onexo causal entre o procedimento e eventuais danos, contribuindo com as decisões judiciais de forma técnica e precisa. Portanto, a adoção de práticas preventivas, como, suporte clínico-jurídico, atualização profissional, rigor documental e consentimento documentado, é fundamental para reduzir a incidência de processos e garantir a segurança tanto do paciente quanto do profissional (Santos, Paschoalotto, Tessarin, 2023).

Portanto, o objetivo desta revisão narrativa da literatura é analisar o estado da arte das implicações legais, éticas e regulamentares que envolvem a atuação do cirurgião-dentista na HOF, sob a perspectiva da Odontologia Legal.

2. Metodologia

A presente pesquisa é de natureza qualitativa, descritiva (Pereira et al., 2018) e trata-se de uma revisão narrativa da literatura (Rother, 2007), cuja metodologia consistiu na busca de artigos científicos disponíveis nas bases de dados PubMed e SciELO e, com as palavras de busca: Procedimentos Estéticos; Odontologia Legal; Jurisprudência; Responsabilidade profissional.

Foram selecionados trabalhos relevantes ao tema proposto, considerando-se sua pertinência, atualidade e contribuição para a discussão. Essa abordagem possibilitou reunir e sintetizar o conhecimento existente, permitindo uma análise crítica e reflexiva dos achados, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas de oferecer uma visão ampla sobre o estado atual das publicações relacionadas.

3. Resultados e Discussão

A sociedade moderna demonstra uma crescente ênfase na aparência, consolidando a beleza como um valor cultural de grande expressão. Aprimorar a estética facial dos pacientes é o propósito da HOF. Para tal, são empregados diversos tratamentos, como preenchimento facial, aplicação de toxina botulínica e bichectomia (Cruz et al., 2021). A consolidação da HOF como especialidade odontológica foi resultado de um processo normativo progressivo (Silva et al., 2024), marcado por disputas interprofissionais e respaldado por sucessivas resoluções do CFO. Visando o aprofundamento do conhecimento e das habilidades na área de HOF, têm sido oferecidos cursos de especialização para cirurgiões-dentistas em todo o território nacional. Desde a regulamentação da HOF como especialidade odontológica, observou-se um crescimento significativo no número de cirurgiões-dentistas especialistas na área, passando de 908 profissionais em 2021 para 4.012 em 2024 (CFO, 2024).

Conforme Silva (2024), as Resoluções relacionadas à HOF, publicadas pelo CFO, ocorrem desde o ano de 2011 até o ano de 2020. Pode-se notar que a princípio, era vetado aos cirurgiões-dentistas o uso de ácido hialurônico e, quanto ao uso de toxina botulínica, sua liberação era apenas para finalidades terapêuticas em Odontologia.

Entre 2011 e 2019, o CFO estabeleceu diretrizes técnicas e jurídicas para embasar a prática da HOF por cirurgiões-dentistas (Leite et al., 2022), culminando na Resolução CFO-198/2019, que reconheceu oficialmente a especialidade no dia 29 de janeiro de 2019. Apesar da resistência de entidades médicas, o CFO sustentou a legitimidade de sua resolução (Lolli et al., 2022), com base na Lei 5.081/66, que regulamenta a atuação odontológica. Essa atuação institucional demonstrou a capacidade do conselho em resguardar a autonomia profissional da Odontologia frente a questões jurídicas e corporativas. A vitória judicial obtida pelo CFO reforçou os fundamentos legais da especialidade, legitimando sua prática e assegurando segurança jurídica aos profissionais especializados. Assim, a HOF passou a ser vista não apenas como inovação estética, mas como conquista técnica e normativa consolidada na Odontologia brasileira (Silva et al., 2024).

Conforme Ibrahim et al. (2020), a HOF tem se consolidado como um campo em expansão dentro da Odontologia, impulsionada pela crescente demanda por procedimentos estéticos. Ainda assim, Kessamiguiemon et al., (2017) reforça que a abordagem Odontológica deve ser permeada pelo acolhimento e esclarecimento de possíveis dúvidas. A prática odontológica é regida por preceitos éticos que conferem ao cirurgião-dentista a autonomia para diagnosticar, planejar e conduzir tratamentos, desde que respeitados os limites de sua qualificação (Brasil, Art. 5º - inciso I; Res. CFO - 118 - CEO, 2012).

Guerra et al. (2014) defende que a prática odontológica transcende a mera comunicação e requer que o profissional engaje o paciente no processo de tomada de decisão sobre seu próprio tratamento. De forma complementar, Rodrigues (2021) elucida que as normas do CFO (CFO - 118 - CEO, 2012) impõem ao cirurgião-dentista a obrigação de zelar pela reputação da profissão e pela dignidade do paciente. Essa responsabilidade implica em fornecer, de forma transparente, todas as informações

essenciais sobre o tratamento, incluindo seus propósitos, riscos, custos e as opções disponíveis.

Segundo Aragão e Leite (2022), ainda existe um certo desconhecimento entre estudantes e professores de Odontologia sobre os aspectos legais que envolvem a HOF e sua prática, como a Resolução CFO nº 198/2019. Pode-se afirmar que na Odontologia espera-se que determinadas especialidades sofram maior incidência de processos judiciais. Conforme Di Lorenzo et al. (2024), existem especialidades odontológicas que são mais afetadas judicialmente, pois ofertaram procedimentos com maior apelo estético. Há relatos na literatura de uma crescente inserção de profissionais despreparados, os quais aplicam métodos impróprios, podendo levar a complicações significativas (Hartmann et al., 2015).

Silva et al. (2024) ressaltam que é fundamental respeitar os limites legais e garantir a segurança do paciente. Di Lorenzo et al. (2024) pontua que a falta de termo de consentimento livre e esclarecido, além das falhas na documentação clínica, fragiliza a defesa dos profissionais. Portanto, reforça a importância em conversar claramente com os pacientes, documentando tudo com muita atenção a fim de manter a conduta ética como forma de proteger tanto o paciente quanto o profissional. Denúncias de negligência, imprudência e falta de competência profissional figuram entre os principais problemas apontados em relação à execução na prática da HOF (Guimarães; Ferreira, 2024). Conforme um estudo de Pedron e Cavalcante (2023), foram identificadas diversas complicações associadas à HOF, como infecções, reações adversas e necrose tecidual, que muitas vezes resultam da aplicação de técnicas incorretas ou da ausência de conhecimento anatômico.

De acordo com Bonilha et al. (2023), o cirurgião-dentista deve estar capacitado a atuar na HOF em virtude do aumento da procura por tratamentos estéticos. Uma maneira de preparar os profissionais para esse cenário de mercado é através da inclusão da HOF na graduação, como parte da grade curricular do ensino em Odontologia. Medeiros e Coltri (2014) defendem que a utilização do termo de consentimento informado, também denominado termo de consentimento livre e esclarecido, mostra-se fundamental na prática odontológica, pois esse documento, além de outros (anamnese detalhada, plano de tratamento) tem sido reconhecido como elemento relevante na defesa dos profissionais da área. Sua importância decorre da articulação com o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Ética Odontológica, os quais estabelecem que o cirurgião-dentista deve fornecer ao paciente informações claras e completas sobre o tratamento proposto, sendo imprescindível a autorização do paciente antes do início dos procedimentos.

A consolidação da HOF como especialidade no âmbito da Odontologia brasileira reflete uma resposta às transformações socioculturais que valorizam cada vez mais a estética facial. Nas últimas décadas, foi possível verificar um movimento crescente em que pacientes passaram a enxergar o cirurgião-dentista não apenas como o profissional responsável pela saúde bucal, mas também como agente de promoção na harmonia facial e do bem-estar integral. Esse movimento ganhou respaldo a partir da edição de normativas específicas, as quais foram sendo revistas e aprimoradas até o reconhecimento oficial da especialidade. O acelerado aumento do número de especialistas em HOF, numa progressão que mais que quadruplicou em poucos anos, evidencia não apenas a demanda social por procedimentos estéticos, mas também o interesse dos profissionais em ampliar seu campo de atuação. Os números são a prova mais contundente dessa progressão: o total de especialistas saltou de 908 em 2021 para impressionantes 4.012 ao final de 2024. Apenas no último ano, o crescimento foi de 50%, um ritmo exponencial que supera em muito o de áreas consolidadas como a Ortodontia (3,9%) e a Implantodontia (7,0%), demonstrando que a HOF se tornou o principal vetor de transformação da prática odontológica no país.

Ao mesmo tempo em que se ofertam cursos de formação avançada em todo o país, crescem iniciativas acadêmicas que buscam compreender melhor as técnicas, os materiais e os princípios fisiológicos envolvidos. Essa formação continuada assume papel central para que os especialistas adquiram domínio sobre todos os aspectos fisiológicos e técnicos da especialidade.

Entretanto, o reconhecimento formal de uma especialidade por si só não basta para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos. A prática responsável em HOF demanda a integração de protocolos clínicos bem estabelecidos, envolvendo

anamnese detalhada, exame físico criterioso e planejamento individualizado. A adoção de instrumentos como o termo de consentimento livre e esclarecido e a ficha de documentação clínica completa não atende somente a requisitos jurídicos e éticos, mas estabelece uma comunicação transparente com o paciente, facilitando o alinhamento de expectativas e a construção de uma relação de confiança. Sob o ponto de vista ético, a HOF apresenta desafios singulares em razão ao apelo estético que permeia grande parte de seus procedimentos. O cirurgião-dentista deve conciliar a busca por resultados harmoniosos com a preservação da saúde e da integridade dos tecidos, evitando intervenções desproporcionais ou desnecessárias. A postura ética requer, portanto, que o profissional informe de forma clara não apenas os benefícios potenciais de cada técnica, mas também seus riscos, custos e alternativas terapêuticas. Essa abordagem participativa garante que o paciente assuma um papel ativo na tomada de decisão, propiciando maior satisfação com os resultados alcançados.

Do ponto de vista jurídico, a consolidação da HOF como especialidade apresentou tensões iniciais, especialmente diante de resistências de outras categorias profissionais, como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB), que a classificaram como uma invasão do Ato Médico (Lei nº 12.842/2013), argumentando que procedimentos estéticos invasivos na face seriam de competência exclusiva da Medicina. A defesa do CFO, no por outro lado, foi robusta e vitoriosa, fundamentando-se na Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia. Sucessivas decisões judiciais favoráveis à Odontologia não apenas anularam a ofensiva médica, mas também forneceram a segurança jurídica que estruturou o caminho para a expansão da especialidade.

Apesar de tais avanços, ainda persistem lacunas em relação à uniformidade da atuação, especialmente no que diz respeito à fiscalização e à capacitação de quem ingressa repentinamente no campo estético. A entrada de profissionais sem a devida preparação técnica ou sem compreensão aprofundada das bases científicas das técnicas pode resultar em complicações clínicas, como por exemplo, infecções, necroses ou reações adversas, que evidenciam a importância de parâmetros que ainda devem ser estabelecidos com maior rigor pelo CFO. É, portanto, fundamental que conselhos e associações profissionais fortaleçam mecanismos de supervisão e promovam programas de atualização contínua, capazes de elevar o padrão de atendimento em todo o território nacional. Em paralelo, o engajamento acadêmico em pesquisas voltadas à HOF inaugurou uma série de investigações sobre resultados subjetivos, como por exemplo, a percepção de bem-estar e autoestima e, também, objetivos, como a durabilidade e a segurança dos materiais utilizados. Esses estudos contribuem para consolidar protocolos baseados em evidências, permitindo ao profissional oferecer recomendações mais precisas e personalizadas. Assim, a integração entre ensino, pesquisa e prática clínica cria um ciclo virtuoso que sustenta a credibilidade da especialidade.

Por fim, projeta-se que a HOF continuará evoluindo, incorporando novas tecnologias e abordagens terapêuticas. Entretanto, seu desenvolvimento sustentável dependerá do equilíbrio permanente entre inovação técnica, responsabilidade ética e rigidez nos parâmetros de formação. Dessa forma, o desafio para os próximos anos será articular políticas educacionais, normativas e de fiscalização de maneira coordenada, promovendo uma postura profissional pautada pela ética e pelo zelo à Odontologia, de modo que cada paciente tenha acesso a procedimentos seguros e eficazes.

4. Conclusão

A HOF é, sem dúvida, uma conquista importante para a Odontologia moderna. Mais do que uma tendência, a especialidade representa o reconhecimento de que o cuidado com o paciente vai além da saúde bucal, envolvendo também autoestima, bem-estar e equilíbrio estético. Seu crescimento nos últimos anos mostra o quanto essa área tem sido acolhida pelos profissionais e procurada pela população, que hoje enxerga no cirurgião-dentista um aliado não só para tratar, mas também para valorizar a própria imagem com responsabilidade. Ao mesmo tempo, por ser uma especialidade relativamente nova, ainda carrega desafios. A ausência de grande volume de jurisprudência nas pesquisas de Odontologia Legal não significa ausência de risco,

mas sim a necessidade de atenção e preparo. É nesse cenário que a atuação ética se torna essencial, respeitando os limites da profissão, conhecendo a legislação e agindo com segurança. Essas são atitudes que fortalecem não apenas o profissional que atua na especialidade, mas todos da Odontologia. Assim, a HOF se firma, de maneira sólida e gradual, como parte do cuidado integral à saúde, revelando o quanto a Odontologia pode e deve caminhar ao lado da estética, sempre com base científica, responsabilidade e respeito ao paciente. A HOF tem tudo para continuar crescendo e ocupando, com merecimento, seu espaço entre as áreas mais relevantes da Odontologia atual.

Diante desse cenário, a Odontologia Legal exerce papel essencial ao fornecer suporte técnico e jurídico que assegura a prática ética e segura dos procedimentos, desde a correta elaboração do termo de consentimento livre e esclarecido, que deve ser individualizado para cada paciente e planejamento, até a análise pericial de condutas profissionais. Assim, a presença da Odontologia Legal na HOF é fundamental para proteger o paciente, garantir o cumprimento das normas do CFO e oferecer respaldo legal ao cirurgião-dentista diante das complexidades que envolvem a estética facial no contexto da saúde.

Referências

- Aragão, L. M., & Leite, V. S. (2022). Conhecimento de docentes e discentes de um curso de Odontologia do Nordeste brasileiro sobre as competências legais do especialista em harmonização orofacial [Trabalho de conclusão de curso]. Centro Universitário Christus, Faculdade de Odontologia.
- Bonilha, V. G., Araújo, R. C. O., & Duarte, C. G. (2023). Harmonização orofacial e ensino: análise de cenário no sul do Brasil. *Revista da Faculdade de Odontologia UPF*, 28(1).
- Brasil. (2002). Código Civil [Art. 186, 927 e 951]. Brasília: Presidência da República.
- Brasil. Conselho Federal de Medicina. (s.d.). CFM e entidades médicas se posicionam contra resolução odontológica.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. (2016, setembro 6). Resolução CFO-176. Revoga as Resoluções CFO-112/2011, 145/2014 e 146/2014, referentes à utilização da toxina botulínica e preenchedores faciais.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. (2019, janeiro 29). Resolução CFO-198. Reconhece a harmonização orofacial como especialidade odontológica.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. (2020, agosto 14). Resolução CFO-230.
- Brasil. (1966, agosto 24). Lei Nº 5.081. Regula o exercício da Odontologia.
- Cruz, A., et al. (2021). Atendimento humanizado em harmonização orofacial: revisão integrativa da literatura. *Research, Society and Development*, 10(14), e173101421709.
- Fernandes, F. (2024). Harmonização orofacial e a responsabilidade civil do cirurgião dentista (pp. 78–93).
- Ferreira da Silva, R. (2025, maio 19). Análise dos processos judiciais envolvendo procedimentos de harmonização orofacial (HOF) na Odontologia, julgados em primeira e segunda instância no Tribunal de Justiça de São Paulo. In *Anais da 2ª Jornada de Odontologia Legal do Estado do Acre* (p. 6).
- Guimarães, M. E. C., & Ferreira, V. G. (2024). Intercorrências na harmonização orofacial: revisão de literatura [Trabalho de Conclusão de Curso]. Universidade de Uberaba.
- Guerra, C. T., Magalhães Bertoz, A. P., Fajardo, R. S., & Rezende, M. C. R. A. (2014). Reflexões sobre o conceito de atendimento humanizado em Odontologia. *Archives of Health Investigation*, 3(6).
- Hartmann, D., Ruzicka, T., & Gauglitz, G. G. (2015). Complications associated with cutaneous aesthetic procedures. *Journal der Deutschen Dermatologischen Gesellschaft*, 13(8), 778–786.
- Ibrahim, E., Franco, A., Fernandes, M. M., & Miamoto, P. (2020). Ethical and legal aspects of the use of fake drugs for orofacial aesthetics – a case report. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 7(1).
- Jacometti, V., Coltri, M. V., Santos, T. S., & Silva, R. H. A. (2017). Bichectomy procedure: A discussion on the ethical and legal aspects in odontology. *Revista Brasileira de Cirurgia Plástica*, 32(4), 616–623.
- Kessamiguiemon, V. G. G., Oliveira, K. D. C., & Brum, S. C. (2017). TEA–Atendimento odontológico: relato de caso. *Revista Pró-univerSUS*, 8(2), 67–71.
- Leite, T. N. R., de Carvalho, L. G. A., da Luna, V. M. S., & de Vieira, A. P. S. (2022, janeiro 18). Orofacial harmonization as a new specialty in dentistry: Legal aspects. *Revista Eletrônica Sist Distrib*, 11(2), e7811225357.
- Lorenzo, P. D., Donna, G. D., Casella, C., et al. (2024, dezembro 30). Professional liability in dentistry: Structure and causes of judicial litigation. *PubMed*, 42(3), 59–65.

Medeiros, M. C. dos S., Costa, I. D. C., Silva, E. M. da, & Sales, F. C. C. F. (2021, dezembro 24). Aspectos ético-legais que envolvem a manipulação de dentes humanos extraídos: o olhar de cirurgiões-dentistas. *Revista ABENO*, 21(1), 1241.

Medeiros, U. V. de, & Coltri, A. R. (2014). Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revista Brasileira de Odontologia*, 71(1), 10–16.

Pedron, I. G., & Cavalcanti, R. R. (2023). Complicações da harmonização orofacial. *Revista Brasileira de Cirurgia Plástica*, 38(1), e0753.

Pereira A. S. et al. (2018). Metodologia da pesquisa científica. [e-book gratuito]. Santa Maria/RS. Editora UAB/NTE/UFSM.

Rodrigues, L. G., Souza, J. B. de, Goulart, D. R., Franco, A., Dias, P. E. M., & Silva, R. F. (2021). Orofacial harmonization: Analysis of dentists' knowledge about clinical risks and legal and ethical aspects in the practice of rhinomodeling and bichectomy. *Research, Society and Development*, 10(2), e0610212246.

Rother, E. T. (2007). Revisão sistemática x revisão narrativa. *Acta Paulista de Enfermagem*. 20(2): 5-6.

Santos, A. R. S., Paschoalotto, I. G., & Tessarin, G. W. L. (2023). State of the art of orofacial harmonization: A review. *MedNEXT Journal of Medical and Health Sciences*, 4(S4). <https://doi.org/10.54448/mdnt23S403>

Silva, G., et al. (2021). Caracterização dos cursos de harmonização orofacial ofertados em um município do estado do Paraná. *Research, Society and Development*, 10(17), e242101724660.

Silva, M. C. da, Pinto, P. H. V., & Silva, R. H. A. da. (2024). Harmonização orofacial: evolução normativa e conflitos legais no reconhecimento da especialidade. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 37–50.

World Health Organization. (1946). Constitution of the World Health Organization. Geneva: WHO.